

ARBITRAGEM NOS CONTRATOS DE ADESÃO. Gustavo P. L. Ribeiro, Taísa M. M. de Lima (Faculdade Mineira de Direito – Campus BH – PUC/Minas).

Com a promulgação da Lei nº 9.307/96, a arbitragem aparece como alternativa para efetivação do princípio do amplo acesso à justiça. Esta lei modernizou e revigorou o instituto da arbitragem em nosso ordenamento jurídico, inclusive disciplinando pormenorizadamente, pela primeira vez, a cláusula compromissória, que é convenção através da qual as partes submetem ao conhecimento e julgamento de árbitros, por elas escolhidos, *litígio futuro e incerto* decorrente de determinada relação jurídica. Por sua vez, a inclusão de tal cláusula nos contratos de adesão pode evidenciar abusividade, abalando o equilíbrio e a justiça contratual, uma vez que este tipo de contrato caracteriza-se pela aceitação do aderente às cláusulas contratuais gerais estabelecidas unilateralmente pelo proponente, sem que possa discutir ou modificar, total ou parcialmente, o seu conteúdo. O objetivo de nosso trabalho é justamente analisar o regime jurídico da cláusula compromissória nos contratos de adesão. Para tanto utilizamos um sincretismo dos métodos interpretativo-comparativo e comparativo-sistêmico. Por enquanto, parece-nos que legislador tratou de maneira insatisfatória a inserção da cláusula compromissória nos contratos de adesão, deixando o aderente em flagrante desamparo, ferindo o seu direito de ação. Talvez a melhor opção seria atribuir eficácia relativa à tal cláusula, sendo a instituição do juízo arbitral dela decorrente facultativa para o aderente e cogente para o proponente. No que tange às relações de consumo, não restou revogado tacitamente o art. 51, VII, do CDC. É considerada abusiva e nula de pleno direito a inclusão de cláusula compromissória nos contratos de adesão. Por derradeiro, não está vedada a utilização da arbitragem nas relações de consumo, que pode ser efetivada através do compromisso arbitral, devendo, entretanto, serem respeitados as normas e os princípios consumeristas, visto que possuem natureza de ordem pública. (PROBIC-PUC/Minas).